



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

PROJETO DE LEI Nº 013/24

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiros adicional e, dá outras providências.”

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e, aos Agentes de Combates às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e, no artigo 9º C, §4º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput desde artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates às Endemias (ACE) que se encontre em pleno exercício de suas funções e, estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
inquitibá”*

Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Artigo 2º - O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, agastados e/ou licenciados.

I – São origens do desvio de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II – Excetua-se dos afastamentos e/ou licenças a licença maternidade/paternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Artigo 4º - Os valores serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
inquitibá”*

Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

Artigo 5º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servido de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de fevereiro de 2024.

Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário

Lucas Comin Loureiro
Presidente

José Jerônimo Fernando Camilo Borges
1º Secretário

Renata Cristiana Barioni Bonifácio
Vice-Presidente

Jomar Cestenário Francisco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Instituído”*

Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

JUSTIFICATIVA

O trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é essencial para a saúde pública do município. Tais agentes trabalham diretamente em prol da população, visando a incolumidade pública, devendo assim, serem valorizados. Desta forma, o incentivo financeiro adicional, repassado pelo Governo Federal, preconiza ainda mais, a valorização do trabalho de todos esses profissionais do município.

Ademais, inúmeros municípios, com o intuito de cumprirem a legalidade, já aprovaram lei que determina o repasse do incentivo financeiro adicional, que é enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde, para esse fim.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
02 de fevereiro de 2024.

Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário

Lucas Comin Loureiro
Presidente

José Jerônimo Fernando Camilo Borges
1º Secretário

Renata Cristiana Barioni Bonifácio
Vice-Presidente

Jomar Cestenário Francisco
Vereador